



Município de Mogi das Cruzes

LEI N° 2.777, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre revogação parcial da Lei n° 2.299, de 06 de junho de 1977 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os Artigos 29, 39, 49 e 59, da Lei n° 2.299, de 06 de junho de 1977, ficando, em consequência, restaurada a redação original do Ítem I e da Letra "h" do Ítem II, do Parágrafo 1º, e ainda do Ítem II, e modificada a redação do Ítem III do Parágrafo 2º, todos do Artigo 135 da Lei n° 2.000, de 27 de abril de 1971, e que é a seguinte:

"Artigo 135 ...

Parágrafo 1º ...

I - entende-se como tempo de serviço público de efetivo exercício, o que tenha prestado em cargo ou função, ininterruptamente ou não, em órgão da administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, certidões, folhas de pagamento, ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual - do funcionário;

II - ...

h) licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou para tratamento de saúde;

Parágrafo 2º ...

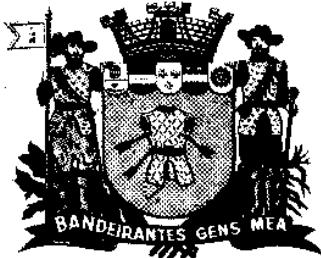
I - ...

II - faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias sem justificação consecutivos ou não;

III - gozado licença para tratamento de saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias; consecutivos ou não."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 09 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Municipio de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.777/83 - FLS.02

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de dezembro de 1983.